

PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CONTRATO DE ADESAO Nº 010/2025

CONTRATO DE ADESAO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORNECIMENTO DE ÁGUA, O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA.

CONTRATADO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, Estado de Rondônia, Autarquia Municipal devidamente inscrita no CGC/MF nº 01.933.030/0001-13, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, centro, doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo DIRETOR GERAL Sr. **RICARDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG nº 9.000.000-5 SSP/RO, CPF nº 848.000.000-00, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, 568, centro, Município de Vilhena – RO.

CONTRATANTE

E o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 63.761.001/0001-79, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2374 – Bairro Centro, em Porto Velho-RO, CEP 76.801-034, representada pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, Contadora Elba Oliveira de Araújo, inscrito no CPF sob o n. 408.***.***-34, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado por meio da Portaria no 001, de 18 de janeiro de 2024.

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar o presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, regido na forma prevista na Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo inexigível o procedimento licitatório com base no art. 25, art. 74 caput da referida Lei, e ainda, tendo como base as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objetivo o fornecimento por parte do SAAE de água tratada para atendimento ao prédio de responsabilidade do CRC-RO, visando atender à subsede do Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia, a prestação dos serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário e serviços de acordo com os padrões estabelecidos nos termos da Lei no 832/1997 e coleta de resíduos sólidos nos termos da Lei Complementar Nº 200, de 9 de dezembro de 2013.

1.2. Integram este contrato, a matrícula do imóvel de responsabilidade do Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia.

Matricula nº. 0025527.3

Endereço – Av. Tancredo Neves, 3989 – Jardim América, Vilhena-RO, CEP 76980-000

Órgão – Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia

1.3. Com referência a inclusão de novas ligações, bem como e exclusão, será comunicado o SAAE através de Ofícios, sem a necessidade de um Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

2.1. O presente contrato trata-se de execução indireta, nos termos do Inciso XXVIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021, pela Lei Municipal n. 832/1997 criação do SAAE, e Decreto de Regulamentação do SAAE, n. 3483/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste contrato é por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, por se tratar de serviço público essencial, sendo obrigatório cada a cada exercício financeiro fornecer a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários e até quando houver concessão do fornecimento do serviço no município, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

3.2. O contratante poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, desde que notifique o contratado e esteja em dia com o pagamento das faturas de água e/ou esgoto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE

4.1. O valor estimativo anual deste contrato é de R\$ R\$ 994,51 (novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

4.2. O preço relativo ao serviço, objeto deste contrato, será de acordo com a PLANILHA DE PREÇOS apresentada pelo SAAE.

4.3. 4 Nos valores das tarifas constantes das PLANILHAS DE PREÇOS apresentada pelo SAAE já se encontram computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

4.4. O preço das tarifas estipuladas neste contrato, serão reajustadas de acordo com o índice estabelecido pelo SAAE através da Resolução de Diretoria Executiva, nos termos do Art. 30, inciso VII, do Estatuto Social do SAAE, com a apresentação pelo SAAE da nova tabela de preços vigente.

4.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensal e seu valor será de acordo com o consumo de água tratada utilizada no período.

5.2. O SAAE emitirá mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços, objeto deste contrato, devendo encaminhá-las a Gestão de Contratos através dos e-mails: gestao.contratos@crcro.org.br.

5.3. O SAAE deverá apresentar as faturas ao término do período (mês) e o pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia, a contar do recebimento/certificação das faturas.

5.4. As notas fiscais/faturas uma vez aceitas pelo setor competente, serão pagas mediante Ordem Bancaria (OB) ou Débito em Conta corrente devendo o SAAE informar nestas o nome do Banco, Agência e nº da conta (**Banco do Brasil Agência 1182-7 Conta Corrente nº 12462-1**).

5.5. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes,



PREFEITURA DE VILHENA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

sobre questões de cálculos, devendo a diferença, quando houver, será paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

5.6. Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a SAAE contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido desta, deverá incidir atualização financeira multa de 2% a.m e juros 12% a.a sobre o valor devido à mesma, a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.7. Os serviços prestados caracterizam negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e o proprietário atual do imóvel pelo seu pagamento, conforme assim dispõe as normas de regulamentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato no valor global estimado de R\$ 994,51 (novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos) correrão a conta da seguinte programação, na dotação orçamentaria abaixo discriminada:

- Projeto nº 1007 - APOIO AS DELEGACIAS E REPRESENTAÇÕES
- Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.033 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SAAE

7.1. Constituem obrigações da **SAAE**:

7.2. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, incluindo a regularidade junto ao INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Federais e Municipais, assim como as qualificações exigidas de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21.

7.3. Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, bem como, a qualquer tempo, quando julgar necessário;

7.4. Fornecer água tratada (potável), até o ponto de entregado imóvel (cavalete);

7.5. Informar a interrupção o fornecimento de água potável **com prévio aviso formal**, por necessidade da manutenção de redes, execução de prolongamentos e serviços técnicos;

7.6. Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;

7.7. Não subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato.

7.8. O contratado emitirá mensalmente, as notas fiscais/faturas relativas aos serviços, objeto deste contrato, com a data de vencimento escolhida pelo contratante, e encaminhará à residência do contratante.

7.9. Executar ligação de água somente quando constatadas a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia., assim como a existência de reservatório de água com bóia com capacidade mínima de 500 litros.

7.10. Emitir faturas com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo



PREFEITURA DE VILHENA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos.

7.11. Ressarcir o contratante nos casos em que ficar comprovado equívoco do SAAE na cobrança de valores indevidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DADO CONTRATANTE - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista na Cláusula Quinta deste contrato;

8.2. Pagar as faturas até a data de vencimento. Ocorrendo atraso de pagamento, sobre o valor incidirá multa, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.3. Adquirir os materiais solicitados pelo **SAAE**, conforme o padrão de qualidade exigido;

8.4. Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões exigidos pelo **SAAE**;

8.5. Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);

8.6. Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pelo **SAAE**, as instalações defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;

8.7. Informar o **SAAE** qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);

8.8. Apresentar na Gerência Comercial da **SAAE** contrato de compra e venda ou escritura pública comprovando a venda ou transferência do imóvel sob pena de as faturas continuar sendo emitidas em nome do contratante, ficando este responsável pelo pagamento das faturas;

8.9. Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel, exceto por calamidade pública ou ação de terceiros;

8.10. Solicitar o SAAE qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial;

8.11. Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, o padrão de ligação, o hidrômetro e outros dispositivos do **SAAE**.

8.12. Reclamar contra a fatura emitida, caso não concorde com qualquer dos termos da fatura, desde que o faça em até 10 (dez) dias após seu vencimento;

8.13. O contratante deve assegurar aos servidores do contratado o livre acesso ao hidrômetro sob pena de interrupção do fornecimento de água.

8.14. Nomear comissão para acompanhar, fiscalizar, certificar as faturas e emitir termo de recebimento referente à execução deste contrato, de acordo com o estabelecido no art. 140, I alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE VILHENA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado. São vedados ao Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia:

9.2. A intervenção de qualquer modo e tempo nas instalações inadequadas e irregulares de água e esgotos do **SAAE**;

9.3. A ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora do **SAAE**;

9.4. Violar e/ ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo;

9.5. Usar a instalação predial do **SAAE** com água que não proceda do sistema de abastecimento de água do **SAAE**;

9.6. Derivação clandestina para outro imóvel;

9.7. Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que retire a água diretamente do ramal predial ou rede de distribuição;

9.8. Violar o lacre das ligações cortadas;

9.9. Religar a água cortada sem autorização do **SAAE**;

9.10. Lançar águas pluviais e/ou de piscina nas instalações de água e esgoto do **SAAE**;

9.11. Construir fossa e/ou sumidouro à distância de 01 (um) metro da rede pública de abastecimento de água.

9.12. Em caso de infração cometida pelo Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia o contratado SAAE haverá cobrança de notificação e aplicação de multa não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, nem inferior a 2% do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução deste contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução ou não veracidade das informações prestadas, o **SAAE** estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2. Ocorrendo suspensões ou interrupções, o SAAE deverá apresentar justificativa por escrito a Representação do Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia

10.3. Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual, o Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia poderá rescindir este contrato e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado para este contrato.

10.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão deste Contrato, não impede que o Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia aplique à **SAAE** faltosa as demais sanções previstas art. 156 (advertência e/ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA FORÇA MAIOR DO CASO FORTUITO



PREFEITURA DE VILHENA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará o **SAAE** isenta das demais multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte do **SAAE**, o Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia poderá declarar rescindido este contrato, sem prejuízo das providencias legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e na Clausula Décima deste contrato Art. 137 incisos I, V e VIII da Lei 14.133/21.

12.2 O **SAAE** reconhece os direitos do Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos inciso I, do art. 137 da Lei 14.133/21. Quando ocorrer interesse público, o Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos especificados no inciso I art. 137 da referida Lei, conforme disposto do art. 104, II combinado com o, art. 95, 104 e art. 89 § 1º do mesmo Estatuto Licitatório.

12.3 Fica assegurado O **SAAE** o direito do recebimento do valor correspondente aos serviços prestados pela mesma até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidos neste contrato.

12.4 Ocorrendo rescisão administrativa deste contrato, as partes serão asseguradas os direitos previstos no Art. 138, § 2º da Lei 14.133/21.

12.5 A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia poderá rescindir este contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.6 Concordata ou falência ou instalação de insolvência civil do SAAE;

12.7 Atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços, objeto deste contrato;

12.8 Inadimplência do SAAE por não atender o item 7.1.1 deste contrato.

12.9 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 138, incisos II e III.

12.10 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se a contraditória e ampla defesa.

12.11 A rescisão administrativa ou amigável deveser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA RENÚNCIA



PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

14.1. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente contrato, não importará em renúncia relativa as novas oportunidade de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para os casos omissos no presente contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em ultimas instâncias, recursos junto a SAAE e a Agência Nacional das Águas.

15.2. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venham a repercutir nas condições gerais de fornecimento de água potável, considerar-se ao automaticamente aplicável a este contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Contratante Conselho Regional De Contabilidade De Rondônia, providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena - RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA DA RATIFICAÇÃO

18.1. Com estas alterações, ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário e alterações. E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Vilhena - RO, 28 de maio de 2025.

PELO CONTRATANTE:

PELO CONTRATADO:

ELBA OLIVEIRA DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS –
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

RICARDO DE LIMA
DIRETOR GERAL DO SAAE – SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
DE VILHENA

